



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia primeiro de março de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia oito de março de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101131-69.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 11466-83.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTINA GRIGOLON CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 11451-92.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA GIUDICI, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 11332-56.2016.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Egídio Freitas Morais Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravante(s) e Recorrido(s): SP3 CONFECÇÕES LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Facchini Garcia, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) não conhecer do agravo e instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "pensão mensal vitalícia - valor da indenização - percentual", por violação ao art. 950 do CCB, e "pensão mensal vitalícia - termo final", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que o cálculo da pensão mensal vitalícia tenha como parâmetro o percentual de 50% sobre a base de cálculo fixada pelo TRT, observados os demais critérios adotados; b) determinar que a pensão mensal vitalícia seja paga até a data em que a Autora completar 80 anos em atenção aos limites do pedido; c) correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros fins de correção, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da



modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 11137-59.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIKA VANESSA FREIRE FRASSON, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "indenização por dano material", por violação dos arts. 186, 927 e 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarada a responsabilidade civil da Reclamada pela indenização por dano material, na modalidade lucros cessantes, devida à Obreira, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que fixe o percentual da incapacidade reconhecida como parcial e permanente, bem como para que, considerando o reconhecimento da concausalidade, estabeleça o valor da pensão mensal vitalícia, com base nos seguintes parâmetros: a) sobre o percentual a ser fixado pelo TRT a título de incapacidade parcial e permanente, incida a redução de 50% desse valor, ante a constatação de nexo de concausalidade; b) deve-se tomar como base de cálculo o valor da última remuneração auferida pelo Autor, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), além de eventuais verbas recebidas habitualmente, conforme a análise a ser feita pelo juízo de origem; c) o marco inicial deve ser a data da ciência inequívoca da lesão, a ser fixada pelo juízo de origem; d) não há limitação etária; e) correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para correção da pensão mensal vitalícia: o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento patronal. **Processo: RRAg - 355-76.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAN FURTADO BRIZARD, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 61-76.2015.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Advogado: Dr. Eliete Coradini Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Dulcelange Azeredo da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Miguez Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edgard Valle de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "competência da justiça do trabalho para a cobrança das contribuições sociais de terceiros e SAT", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, à exceção do seguro de Acidente de Trabalho, cuja execução compete à Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula 454/TST. **Processo: RR - 1001872-52.2018.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): VAGNER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001460-12.2018.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WESLEY COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): BRUNA TOLEDO BORGES - ME, Advogada: Dra. Natalia Pimentel Ali Ali, CONECTA CALL SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Natalia Pimentel Ali Ali, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001173-85.2018.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Edevones Diones Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001156-52.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAQUELINE MATOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Barbosa, Recorrido(s): AGO SUPERMERCADO LTDA, Advogada: Dra. Denise Fabiane Monteiro Valentini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001124-73.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001100-06.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVERTON DIAS SERVELLO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001098-48.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO PAULINO, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Recorrido(s): BELGA PLUS PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME, BOURBON ADMINISTRADORA, COMERCIO E SERVICOS HOTELEIROS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sergio Carreiro de Teves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001057-64.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIO DIAS DE MELO, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, Recorrido(s): LILI HADDAD SKAF, Advogado: Dr. Emerson Alvarez



Predolím, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001001-82.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSICLEIDE GOIS DE LIMA, Advogada: Dra. Carla Guilherme Pinheiro, Advogada: Dra. Cristina Andrade Ortolan, Recorrido(s): LOTTO ESTETICA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Clara de Carvalho Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000993-82.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO VITOR FERREIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Caio Felipe Gomes Soares, Recorrido(s): ZINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Maura Antônio Rorato Decaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000974-43.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOABE PECANHA BRANDAO FERREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PADARIA E CONFEITARIA SEARA LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Antônio Quintela Couto, Advogado: Dr. Davi Jose Peres Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000970-43.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGIANE MENDES GARCIA, Advogada: Dra. Cristina Naujalis de Oliveira, Recorrido(s): METLIFE ADMINISTRADORA DE FUNDOS MULTIPATROCINADOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000936-41.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS INACIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, RIBEIRO & SOUSA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000910-61.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jucélio dos Santos Paixão, Advogado: Dr. Guilherme Nunes da Silva, Recorrido(s): LA GUARDIA EMPRESA DE HOTEIS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Maurício Ozi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000900-44.2018.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Joab Neri Dias Pereira, Recorrido(s): IFER INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Arthur Gomes Tomita, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto



TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000867-54.2018.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDINEI SANTANA DE BRITO, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): PARANOIA INDUSTRIA DE BORRACHA S/A, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000856-12.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHELE ROCHA MIQUILINO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SOLVERE SOLUCOES GASTRONOMICAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Innecco Vidal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000853-04.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OLIVIER CAMILLE, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogado: Dr. Walter Rodrigues Nogueira Junior, Recorrido(s): WAGNER JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - ME, Advogado: Dr. Alcino maniezzo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000806-88.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade pela satisfação dos honorários periciais atribuída ao Reclamante e determinar que a União arque com o valor relativo a tal verba, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). **Processo: RR - 1000734-07.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERIBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): META TELECOM, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000704-70.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FELIPE DOURADO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000650-28.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WESLEY DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): AFFAIR SYSTEM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios



sucumbenciais. **Processo: RR - 1000638-72.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIENE RODRIGUES BRANDAO, Advogada: Dra. Thais Bianca Vieira Lima, Recorrido(s): CONDOMINIO PROJETO VIVER CELSO GARCIA, Advogado: Dr. Márcio Crociati, RAY TONY SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000633-49.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NIKELE MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000631-74.2019.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELE DE ASSUNCAO SAMPAIO, Advogado: Dr. Fábio Abdo Miguel, Recorrido(s): PRIMAG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Willian Fiore Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000601-93.2018.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAVID CANDIDO TEODORO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Lívia Pereira Constantino de Bastos, CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, GABARITO E PRECISAO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000588-21.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO AURELIANO DO REINO, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Recorrido(s): MODINE DO BRASIL SISTEMAS TÉRMICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogada: Dra. Letícia Lasaracina Marques Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000578-04.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANESSA APARECIDA SANTOS PENEDO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000552-23.2018.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WEVERSON RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogado: Dr. Alan dos Santos Firmino, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios



sucumbenciais. **Processo: RR - 1000541-41.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENYS LUCAS CRESPIM, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000535-70.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS APARECIDO CALLADO, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000523-09.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000521-36.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENIVALDO GOMES DE ARAGAO, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Recorrido(s): PLASTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS LTDA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000518-09.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIMONE DA CUNHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ederson Neves Leite, Recorrido(s): REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000516-08.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRITA FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000501-45.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERICKSON MOTHE DIAS, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000493-17.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE CARLOS MENDOLA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Recorrido(s): COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA, Advogado: Dr. Itamar Mantovani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao



pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000484-65.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA PAULA CAMPOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): CHIK S CENTER MODAS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Veloso da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000471-18.2018.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SONIA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Francisco André, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a responsabilidade civil da Empregadora pelo acidente de trabalho típico sofrido pela Empregada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Origem a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos na petição inicial, que possuem relação com o reconhecimento da responsabilidade civil da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1000193-46.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE GRECCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 151100-53.2008.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): AUGUSTO ESTEVES RIBEIRO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Solange Moreira de Carvalho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 100252-08.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIO LUIZ MEIRELES LESSA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º e da contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Reclamado - MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU pelos créditos deferidos ao Autor na presente ação trabalhista, nos termos da Súmula 331, V e VI, do TST. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21415-37.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): SILVIO CESAR ASPIR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC,



ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 21288-78.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, SILVANA DE LIMA BRASIL, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 12185-82.2016.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO LAGES, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "valor arbitrado para a indenização por danos morais" e "indenização por dano material - pensão mensal durante o período de afastamento previdenciário", por violação dos arts. 944 e 950 do CCB, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; b) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão correspondente aos lucros cessantes, nos seguintes parâmetros: no percentual de 100% da última remuneração que antecedeu afastamento previdenciário - de 19/6/2013 até 11/3/2019, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), com a correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Ressalva do entendimento do Relator. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas majoradas em R\$ 1000,00 (mil reais). **Processo: RR - 11238-48.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Recorrido(s): BRUNA ESTEFANIA DINIZ FRIAS, Advogado: Dr. Gabriel Eustaquio Maia da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "direito à nomeação", por violação do art. 37, IV, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, tão somente para declarar que a Autora - classificada na 84ª posição do polo de Divinópolis - tem direito à nomeação, mas apenas em estrita observância à ordem de classificação, a fim de que não haja preterição dos demais candidatos aprovados em melhor classificação. **Processo: RR - 11180-74.2019.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEVALDO ALMEIDA GOMES SANTOS, Advogado:



Dr. Túlio Cenci Marines, Advogado: Dr. Bruna Maria Piovesan, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade pela satisfação dos honorários periciais atribuída ao Reclamante e determinar que a União arque com o valor relativo a tal verba, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). **Processo: RR - 10634-32.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer os capítulos da sentença em que se declarou a responsabilidade civil da Reclamada e se deferiu ao Reclamante indenização por danos morais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Partes, nos temas tidos como prejudicados - inclusive no tocante ao valor arbitrado para indenização por dano moral -, como entender de direito. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 10480-80.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): GESSIVALDA MADALENA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Aparecido Pereira Junior, Advogado: Dr. Ricardo Rômulo Paganelli, RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST e violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 10478-66.2020.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Frattari Gomes, Recorrido(s): MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Frattari Gomes, RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos Vieira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10469-45.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, DEYSON TIAGO GONCALVES, Advogado: Dr. Valda Maria Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, afastada a multa, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 10399-05.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDIR FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Recorrido(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leronil Teixeira Tavares, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

11

Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado na presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10166-50.2020.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RITA DE CASSIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, Recorrido(s): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Belafonte Barros, Advogada: Dra. Nilva Aparecida Braga, Advogado: Dr. Antônio Américo Martins Filho, Advogado: Dr. Laura Mamede Sousa, Advogado: Dr. Silas Moreira, PRODUTIVA AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Flavio Eduardo Segantini Alves, Advogado: Dr. Celio Aparecido de Carvalho, Advogado: Dr. Rinaldo Jose Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 2281-60.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: à unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante; II) julgar prejudicados os embargos de declaração. **Processo: RR - 2020-54.2010.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): CPF ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "acidente de trabalho típico - lucros cessantes - valor da indenização no curso do afastamento previdenciário" e "acidente de trabalho típico - pensão mensal vitalícia - base de cálculo - última remuneração percebida na atividade laboral para qual o obreiro ficou incapacitado incluindo os valores relativos ao 13º salário, as férias e o terço constitucional e os reajustes salariais da categoria", por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: a) durante o período de afastamento do Obreiro de suas funções, recebendo benefício previdenciário (antes da aposentadoria por invalidez) o pensionamento deverá ser pago na forma de lucros cessantes, correspondente a 100% da última remuneração que antecedeu o afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), bem como os reajustes salariais; b) que deverá ser considerada para base de cálculo da pensão mensal vitalícia a última remuneração percebida pelo trabalhador no exercício da atividade laboral, incluídos, além do 13º salário e das férias (acrescidas do terço constitucional), os reajustes salariais; c) correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para apuração da correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Mantidos os demais parâmetros fixados pelo TRT - tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1955-74.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr.



Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., FREDSON DE PINUS GOMES, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, SALTUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 1424-23.2018.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDERNEI DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Joel Correa da Rosa, Advogado: Dr. Luciane Pereira Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Andre Giordane Barreto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1243-70.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, RENAN FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 928-90.2015.5.19.0059 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WELLINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Sérgio de Figueiredo Silveira, COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: Dr. Valeria da Silva Fidélis, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS. - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago ao Reclamante na vigência do contrato de trabalho, observada a prescrição trintenária. **Processo: RR - 898-19.2014.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARILENE ZANCANARO ZANELLA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Almeida Palmeira, Recorrido(s): EVILENE ALVES DA SILVA DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 886-87.2010.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CARLOS BOCCHESI - ME, Advogado: Dr. Márcia Lúcia Câmara Gross, FERNANDA PERAZZONE STURMER, Advogado: Dr. Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39,



caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 705-98.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDNEY IVALCIR LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Palhares, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Rocha Junior, Advogado: Dr. Cristina Maria Vogelsanser Pinheiro, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para lhe deferir o pagamento de adicional de periculosidade, com os respectivos reflexos legais postulados. Invertido o ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, os honorários periciais ficam a cargo do Reclamado, observado o valor arbitrado na sentença. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 610-91.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, Advogado: Dr. Felipe de Souza Bez, Recorrido(s): JEOVANEA PIRES DE ARAUJO MATIAS, Advogado: Dr. Camila Mendes Pilon Ricken, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 609-61.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOMINGOS TOMAS DA COSTA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): XERIFE VIGILANCIA - EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Advogada: Dra. Andreza Mariana de Albuquerque Montenegro Negromonte, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 80 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta ao Reclamante de pagamento de multa de 1,5% em favor da Reclamada. **Processo: RR - 527-42.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELCIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MUTTI MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 366-46.2013.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): ÁGATA PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 223-24.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIAÇÃO CAIÇARA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Recorrido(s): LUIZ BRUNO, Advogado: Dr. Tiago Campos Lessa Fernandes, Advogado: Dr. Elton Borges Furtado, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 123-73.2018.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANA PORTELA ARAUJO, Advogada: Dra. Fabiana Portela Araújo, Recorrido(s): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Advogada: Dra. Fabiana Portela Araújo, CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, Advogada: Dra. Fabiana Portela Araújo, Advogada: Dra. Amanda Rebelo Barreto, GRUPO INDUSTRIAL JOÃO SANTOS, ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, LEVI VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Joercio de Assis Cardoso Trindade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10-96.2019.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITABERABA, Procurador: Dr. Carlos Augusto Lemos de Freitas, Recorrido(s): NIVALDO DE ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. Jacqueline Soares de Moraes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicada a análise da matéria remanescente. **Processo: ED-RR - 209800-98.2007.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): KACIO HARANO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS-COOPERDATA, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Silva Guelsi Sales, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo ao julgado, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: ED-RR - 104300-05.2007.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARINA FERREIRA AVELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, manter a decisão proferida anteriormente por esta 3ª Turma mediante o acórdão publicado no DEJT de 10.05.2013, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 25494-62.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 24740-35.2008.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KAMYLLA DE PAULA FERNANDES, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Embargado(a): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, TELEPERFORMACE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11829-97.2014.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTONIO EDUARDO FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Denise Pelichiero Rodrigues, Embargado(a): CONSÓRCIO SOROCABA AMBIENTAL, Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida Rampim, CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fabio Augusto Rigo de Souza, Advogado: Dr. Rodolpho Moura Rugna Vaqueiro, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11739-07.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Embargado(a): ELIANE DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10991-07.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, Embargado(a): MÁRCIO REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10267-59.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): MICHAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Favier Vernizzi, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, Advogado: Dr. Michele Petryszyn, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1529-03.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MATHEUS CONCEICAO CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Guimarães, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1060-65.2011.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RAPHAELA DO SANTOS LOURO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 739-19.2013.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 647-52.2011.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): CARINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 483-17.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): MARIANA LOUREIRO GIL DE PAULA, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Advogada: Dra. Andrea Ribeiro de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 192-02.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, PATRICK GOLTARA SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Advogada: Dra. Eliete Gomes Tescher, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000643-20.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): CAIC RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Léa Sílvia Gioppa Gonzales, LUIS ANTONIO FACIN, Advogado: Dr. Maurício Pereira de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000028-38.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUGUSTO GUILHERME FERREIRA IRINEU, Advogado: Dr. William Verga Ferreira, Advogado: Dr. James Rodrigues Kiyomura, Agravado(s): MOURA, NAKANO, SOUZA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 272800-21.2005.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Advogado: Dr. Gilberto Maria Rossetti, Agravado(s): ANNA MARIA TUMA ZACHARIAS, AZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato José Colli, Advogado: Dr. Patricia Gomes Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146100-03.2009.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DA COSTA SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131400-28.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristiano de Lima



Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102381-77.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Agravado(s): ALAIR SENA REVOREDO, Advogado: Dr. Pedro Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101253-30.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCA CHAVES ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): GENEBRA RESTAURANTE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, MARLUCE MARIA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101007-31.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO BARROS, Advogado: Dr. Gilberto Mussi Ribeiro, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100847-91.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONIA REGINA ROZENDO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100200-65.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JONAS GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 63700-17.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM S A E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, NORTON APOLINARIO DE MATTOS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 25304-04.2014.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, VIVIANE ARRUDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21742-25.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): MARCOS LUCIANO FIDELIS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21462-69.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): PAULO JOEL DA SILVA DAMASCENO, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21323-75.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGEZA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira, Agravado(s): KAREN DAYANE BARBOSA TOZI, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 20513-72.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GSA CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ATILA CALCADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Carniel, Advogado: Dr. Patricia Sturmer, EDSON RICARDO SAFT, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, VULCA SHOES CALCADOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12719-68.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO MACHADO NETO, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10777-31.2019.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO DE PLACIDO, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Agravado(s): COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE, Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastacio, COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastacio, EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastacio, EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A., Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastacio, ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10561-68.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Advogada: Dra. Ana Luiza Sousa Brant, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): JOEL JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Advogado: Dr. Tassia Cristina Chaves Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10437-79.2020.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEOMETA LTDA,



Advogado: Dr. Adão de Souza, Agravado(s): JOSE CARLOS FERREIRA SEGUNDO, Advogado: Dr. Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2416-51.2013.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CAMILA BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1746-52.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YUSEN LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Advogado: Dr. Joao Roberto Liebana Costa, Agravado(s): ANTENOR NETO DA COSTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Leandro Soares, Advogado: Dr. Fabiola Ferreira do Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pelo Reclamante em contrarrazões. **Processo: Ag-AIRR - 1516-16.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOCASTA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogada: Dra. Raquel Vieira Bastos, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1104-57.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Jessica Michelle Sell, Advogada: Dra. Angelica de Vargas, Agravado(s): DALVA DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 977-87.2019.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): NADIR ALBUQUERQUE MARQUES, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 963-89.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERONICA BARRETO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 885-40.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUAN PINTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Junior, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre



medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 811-91.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUCIENE DE COUTO LIMA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 610-52.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JUSCELINO CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Filipe Araujo Barbedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 583-76.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO JOSÉ DIONÍZIO EVANGELISTA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indefiro o pleito de serem aplicadas ao Agravante as multas previstas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/2015; e art. 266, § 5º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 583-78.2014.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 215-76.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JUNIO EDUARDO DIAS, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 101302-80.2016.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, NILSON DE LIMA, Advogada: Dra. Priscila Korn Friggo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 10257-46.2013.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DOMINGOS MAXIMO GOMES, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. Thiago Viana Berenguer, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2213-75.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1450-45.2010.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DELCIO LUIZ MALLMANN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1126-98.2013.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO HÉLIO LOTTI RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista de Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda.; II) dar provimento ao agravo de instrumento de TIM CELULAR S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1097-09.2014.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da SANT'ANA S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSIVANIA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreao Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 21-98.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VALMIR FORTUNA, Advogado: Dr. Lari Antônio Hanauer, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieishick Piasieski, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 4º da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de horas extras decorrentes do tempo de espera do transporte fornecido pela empregadora, observados os limites pactuados pelas partes (20 minutos diários), bem como os reflexos e parâmetros de liquidação estabelecidos na sentença para as demais horas extras deferidas. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 1002101-13.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Juliana Baraldi Lopes, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES ALFREDO, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000403-88.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIZA STHEFANI GOMES SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Alberto Tomiati, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 175500-05.2007.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Procurador: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA/MG, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Chequer, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101529-88.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SERGIO DA CRUZ GUERRA, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100109-21.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO CARVALHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100025-15.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULA CHAVES SOARES, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): C. G. ARAGAO PEREIRA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Monteiro Porto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 87600-28.2007.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): AMANDA MAGALHAES BRANCO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 86300-45.2007.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): JOSE CARLOS RATES PAULA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de



Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 24013-07.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): EDIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21466-16.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JONICE FERREIRA AZAMBUJA, Advogado: Dr. Elói Paulo Siqueira Cursino, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20481-45.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s): JEFERSON SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10949-19.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10882-76.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO DOMINGO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Wilson Monteiro Vicente Júnior, Advogado: Dr. Julio Cesar Vicentin, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10657-89.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ GUILHERME DE PAULA ARCANJO CRUZ, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Advogado: Dr. Tarcisio Anicio Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1509-28.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr.



Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1374-90.2014.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, ISRAEL JUNIO SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1260-83.2010.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1041-64.2018.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SEGMENT - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ruy Henrique Gomes Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 983-83.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNA DO AMARAL E SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Adriano Lohr, Agravado(s): ALEX DE LARA SAMPAIO - EPP, Advogado: Dr. Leonel Pradi Floriani, Advogada: Dra. Aurilene Maria Buzzi Floriani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 892-08.2012.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AMANDA MARTINS LEITE, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, ICOM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rabelo Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 748-33.2019.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANGELA DUREL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 723-47.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOVERVI, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Amorim do Souto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 699-23.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRE LUIZ ANDRADE, Advogado:



Dr. João José da Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zacchi, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Julio Christian Laure, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/C LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 637-69.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISOLDE GONSALVES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 595-11.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IDEVAL MAGALHAES, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Hélio Augusto da Silva Neto, Agravado(s): M. C. L. PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Mariadem Azevedo de Souza, Advogada: Dra. Mariana Martinelli Ferraro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 549-34.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON MARTINS, Advogada: Dra. Natalie Bianca Marchi Avancini, Advogado: Dr. Aurelio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): VIDRO HOUSE CRISTALLERIE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marlon Marcelo Volpi, Advogada: Dra. Mari Leia Wilhelm, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 499-90.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GABRIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 498-20.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVONEI BEZERRA PAZ, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Agravado(s): DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 463-50.2020.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMIR NUNES, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): METALBO INDÚSTRIA DE FIXADORES METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Jaqueline Faller Boewing, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 306-63.2019.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELIPE SALOMAO OLIVIO, Advogado: Dr. André Luiz Diniz Oliveira, Agravado(s): SD1-SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Conrado Virtuoso Fabrício, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 268-95.2018.5.06.0013 da 6ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

26

Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma